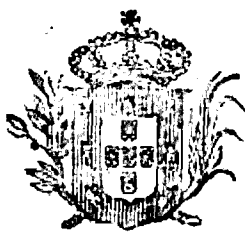


GAZETA

DE JA-



DO RIO

NEIRO.

QUARTA FEIRA 22 DE MARÇO DE 1815.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,
Restique cultus pectora roborant.* H O R A T.

Vienna 22 de Dezembro.

HUM impresso affirma que a nota appresentada pelo Principe *Metternich*, em resposta á de *Wurtemberg*, versa sobre dois pontos principaes. 1.º A extensão territorial das Potencias, que hão de formar para o futuro a Confederação *Germanica*. 2.º A Constituição politica daquelles Estados. A solução da primeira questão, diz a nota, depende da dos negocios da *Europa*; por consequencia a Junta para os negocios da *Allemanha* só pôde tratar da segunda questão: o conhecimento particular de tudo que diz respeito ás mudanças territoriaes não he necessaria para terminar o acto federativo. Demais, os Membros da Junta *Germanica* conhecem sufficientemente as principaes relações, que hão de ter lugar, e desviações insignificantes não podem ter influencia a este respeito, porque quando a final se houver de proceder ao plano do acto federativo, será facil acrescentar as mudanças, que se julgarem necessarias durante o Congresso. As acertadas representações da *Baviera*, *Hanover*, e *Wurtemberg*, fizeram resolver-se que se abandonasse o primeiro plano, que se propoz.

Não se deveria deixar á arbitrio de hum Principe *Allemao* entrar, ou não, na Confederação *Germanica*; e as vantagens resultantes desta Confederação á totalidade da nação *Germanica* sómente deverião ser concedidas como compensação pelos sacrificios, que exige o bem da nação. O objecto da grande alliança, no que respeita a *Allemanha*, era a abolição da Confederação do *Rheno*, e o restabelecimento da liberdade, e constituição da *Allemanha*, com algumas modificações.

A *Gazeta de Arau* affirma os 12 artigos propostos nas conferencias entre *Austria*, *Prussia*, *Wurtemberg*, *Baviera* e *Hanover*, como base do arrançamento da *Allemanha*. —

I. Os Estados da *Allemanha* (incluindo a *Austria* e a *Prussia* pelos seus dominios *Allemaes*) são unidos por huma liga, que se chamará “*Confederação Germanica*.” Cada hum dos Membros, que se ajuntar á sua alliança, renunciará o direito de separar-se della, sem consentimento dos outros.

II. O objecto desta Confederação he procurar exteriormente paz e independencia, a respeito das outras potencias; e interiormente os direitos constitucionaes de todas as classes da nação.

III. Unindo-se para alcançar este objecto, do qual depende o bem do paiz em geral, os Membros da Confederação *Germanica* reservarão para si, conjunta e individualmente, o livre e inteiro gozo dos direitos de soberania, em quanto não forem restrictos pelo objecto mencionado no artigo precedente, e pela limitação especialmente expressa na liga federativa.

IV. O objecto desta liga se desempenhará por huma administração combinada com a divisão da *Allemanha* em hum certo numero de circulos, cuja administração constará de hum Conselho composto de Membros dos Coestados, pela influencia, que cada director de hum circulo ha de ter sobre os estados de seu circulo, seguindo o texto do acto da Confederação, e debaixo da superintendencia da Assembleia dos Confederados.

V. No Conselho de Directores dos Circulos, a *Austria* ha de ter dois votos, a *Prussia* dois, *Hanover*, *Baviera* e *Wurtemberg*, hum cada hum. Este Conselho será permanente, e ajustar-se-ha sempre na mesma Cidade, decidirá segundo a pluralidade de votos; e formar-se-hão tantos Circulos, quantos votos ha neste Conselho. Os seus attributos serão, —

1.º A direcção exclusiva e o exercicio do poder exclusivo da Confederação; a representação

deste corpo em circumstancias; em que elle haja de apparecer como tal nas suas relações com as potencias estrangeiras; a decisão sobre a paz ou guerra.

2.º A administração, conjuntamente com o Conselho dos Principes e Estados, dos objectos, que pertencem á competencia do ultimo.

VI. O Conselho dos Estados he composto de hum certo numero de Cazas Principes; elles serão eleitos segundo a antiguidade da qualidade de Principe nas suas familias, o esplendor dellas, e a população dos seus Estados, demaneira que, além das antigas Cazas Principes, haverá algumas novas, mas sómente no caso que possuão ao todo huma população de 100:000 almas; e das outras Cazas Principes e Cidades livres, com o voto conhecido pelo nome de *Voto Curial*. Mas este Conselho tem sómente o poder legislativo da Confederação, de mãos dadas com o Conselho dos Directores de Circulos, porém demaneira, que formem duas Camaras de voto separado para suas deliberações; consequentemente elle se emprega principalmente em regulações geraes, cujo objecto he o bem do interior; ajunta-se huma só vez no anno, e continúa a sessão sómente o tempo necessário para terminar os negocios, que cada hum tiver tempo de discutir.

VII. Os Directores dos Circulos terão os mesmos direitos; sómente a *Austria* tem a direcção dos negocios nos dois Conselhos; pelo que lhe pertence sómente a maneira de conduzi-los.

VIII. Os Directores de cada Circulo são obrigados a manter a alliança federativa em suas decisões, com os exercicios do Supremo poder, nas assembléas dos Circulos sobre os negocios da guerra; de dirigirem as assembléas dos Circulos; de formarem com os seus tribunaes a ultima instancia para os Estados do Circulo, que pelas condições da liga não terão tribunal em ultima instancia. Suas relações particulares com os estados individuaes do Circulo serão determinadas pela sua extensão maior ou menor, e isto se regulará segundo a decisão mencionada do estado, que tem o que se chama *votos viris, ou curiales*. O Director do Circulo não exercerá os direitos, de que he revestido pelo acto federativo, em virtude de hum poder nelle inherente como Soberano do paiz, tendo nesta vista os outros Estados *Allemaes* os mesmos direitos que elle; mas exerce-los-ha simplesmente como encarregado dos negocios do paiz.

IX. Para estorvar qualquer estado particular da Confederação, de comprometer a segurança externa, todos aquelles, que não tiverem estados fóra da *Allemanha*, se obrigão a não fazer a guerra separadamente com Potencias estrangeiras, a não tomar parte nella, e não concluir sem o consenti-

mento da Confederação alguma alliança relativa á guerra, ou algum tratado de subsidio, ou para fornecimento de tropas. Se os primeiros estados, que possuem a *Allemanha*, entrarem em guerra com outras Potencias, ficará á decisão da Confederação tomar parte nella, ou não, á proposta da Potencia, que fizer a guerra.

X. Os Principes *Allemaes* renuncião ao direito de fazer a guerra huns aos outros, e sujeitão as suas differenças a huma decisão judicial, que será dada conjunctamente pelo Conselho dos Directores dos Circulos, e por hum Tribunal da Confederação, segundo as regulações, que a este respeito forem determinadas. O Tribunal estabelecido para este fim, decidirá tambem das queixas, que forem levadas perante elle, relativas ás infracções das condições da liga em differentes partes do paiz.

XI. A liga federativa estabelece a necessidade de huma constituição dos Estados em cada paiz, que he membro da Confederação, e fixa hum minimum dos direitos dos Estados; mas cada paiz em particular pôde não só conceder mais extensos direitos aos seus Estados, mas tambem dar-lhes huma constituição adoptada aos usos, e á natureza do paiz, ou ao caracter dos seus habitantes.

XII. A liga federativa fixa certos direitos, de que cada *Allemao* deve gozar sem constrangimento em todas as partes da *Allemanha*, por exemplo, o de emigrar debaixo de certas restricções, de entrar no serviço militar ou civil de outros Estados *Allemaes*.

Estes dois ultimos artigos deixão a *Austria* e a *Prussia* em liberdade de attender na sua execução á extensão de seus dominios, que incluem paizes, que não são parte da Confederação *Germanica*. —

(*Frankfort Journal*, Dec. 29.)

Vienna 14 de Dezembro.
Congresso.

Por mais boatos que corrao, a sorte da *Saxonia*, ainda está por decidir. Os *Prussianos*, que até agora tem fluctuado a este respeito, agora começam a tomar huma firme posição, e declarão altamente que elles não pôdem entregar a *Saxonia*. Consequentemente elles a tem, ou antes approuve á *Russia* entrega-la a elles definitivamente. Mas pôde a *Russia* decidir categoricamente tudo isto? A honra da nação, dizem elles, requer que a *Saxonia* fique *Prussiana*, o que, accrescentão elles, na Monarquia *Prussiana* a voz da nação tem aclamado, voz em grita. Esta era outr'ora a linguagem de *Napoleão*, cujo tom e maneiras parece que são agora imitados de perto por alguns gabinetes. Os

Prussianos não se correrão de clamar em proclamações e gazetas, que a pluralidade do povo da *Saxonia* dezeitava a união da *Saxonia* e da *Prussia*. Foi-lhe dada huma boa resposta em hum folheto intitulado — *Dezeitava o povo Saxonio mudança de Governo?*

Entretanto occorreu, ou suggerirão aos *Principes Allemães*, que são membros da Junta *Germanica*, que erão obrigados em honra a declarar que a *Saxonia* devia ficar estado independente. Qualquer pensaria que as cinco cazas Ducaes da *Saxonia* tinham a obrigação mais proxima de manter esta causa; mas quem comprehenderia que o Duque de *Weimar*; esquecido de seu commum antecessor; *Frederico o Brando*, e dos analienaveis direitos de primogenitura inherentes na linha *Esnetina*, não se resolvesse a ajuntar-se á causa commum dos Duques de *Saxonia* para conservar seus sagrados direitos? — simplesmente porque he *General Prussiano*, e pelo casamento de seu filho, de proximo alliado a caza Imperial da *Russia*. Porém os outros Duques da caza da *Saxonia* tiveram o animo de resolverem-se a dar huma declaração contra a cessão da *Saxonia* á *Prussia*, e realmente se produzio, e approvou hum rascunho della; mas antes de pôla em limpo, e entrega-la ao Congresso, os *Prussianos*, e por consequencia os *Russos*, tambem tiveram noticia della. O Imperador da *Russia* dezeitou huma entrevista com o Duque de *Saxe Coburg*; e lhe fallou nos termos mais severos a este respeito. O Duque de *Coburg*, intimidado pelo tom levantado, que *Alexandre* assu-

mio com elle, cobardemente desamparou huma causa, que a honra e o dever igualmente o obrigavão a abraçar. Diz-se que os outros Duques experimentarão hum semelhante tratamento da *Prussia*, que chegou a ameaça-los, que se para o futuro se mettessem em semelhantes projectos, seriam privados do que se lhes deixava agora.

Portanto este he o livre Congresso de Estados independentes, que se pintarão com o fito de darem á *Allemanha* huma constituição livre e firme! Esta he a linguagem daquelles, que pertendem haverem tomado as armas pela defeza da justiça e da verdade, que prometterão ordem, tranquillidade, e liberdade ao mundo, segurança e protecção de propriedade aos particulares! Certamente *Talleyrand* tem muita razão de dizer — *Fez-se a guerra á pessoa de Napoleão, mas não aos seus principios.*

Nos ultimos tres mezes os diplomaticos *Austriacos*, *Russos*, e *Prussianos* manobráo tactica e strategicamente dentro do estreito compasso de duas questões, que respeitão a sorte só da *Polonia* e *Saxonia*. Quanto tempo correrá ainda antes de decidir-se a sorte da infeliz *Allemanha*, que já ha annos estende as mãos supplices para aquelles, que entrando no seu territorio, inteiramente o arruinarão e assolarão; passando o *Rheno*, proclamando a paz geral, e a final outra vez na abertura do Congresso de *Vienna*, annunciarão-se alta e solemnemente seus libertadores, restauradores da sua liberdade, tranquillidade e seguridade!

NOTICIAS M A R I T I M A S.

E. N T R A D A S.

Dia 17 do corrente. — *Londres*; 56 dias; G. *Ing. Lusitania*, M. *Brash*, C. a *Gill*, fazendas. — *Mangaratiba*; L. *Santa Barbara*, M. *João de Oliveira*, C. ao M., arroz, e caffè. — *Parati*; L. *Bom Jesus*, M. *Ignacio Gomes*, C. a *Antonio Marques Pereira*, agoardente, e couros. — *Ilha Grande*; L. *Senhora da Lapa e Bom Fim*, M. *Joaquim José Tavares*, C. ao M., assucar, e agoardente.

Dia 18 dito. — *Macabé*; 3 dias; S. *Britban-te*, M. *José da Cunha Sarmiento*, C. a *Antonio da Costa Leite*, madeira. — *Parati*; 3 dias; L. *Penha*, M. *Bernardo José Martins*, C. ao M., taboado, e agoardente. — *Dito*; 11 dias; L. *Carolina*, M. *Antonio Martins de Araujo*, C. ao M., agoardente.

Dia 19 dito. — *Londres*; 61 dias; G. *Ing. Seney Cook*, M. *Marrison*, C. a *Nathaniel Lucas*, fazendas, e vinho. — *Liverpool*; 60 dias; G. dita, *Turner*, M. *Jonh Little*, C. a *Nayle*, e C.^a, fazendas. — *Tarragona*; 68 dias; B. dito, *Flora*, M. *Abraham Leine*, C. a *Miller*, vinho. —

Monte Video; 39 dias; B. *Fortuna*, M. *Pedro Cavilhos*, C. a *José Cardozo Guimarães*, couros, e sebo. — *Rio de S. João*; 4 dias; P. *Monte do Carmo*, M. *Francisco Gregorio do Sacramento*, madeira ao *Arcenal Real*. — *Alcobaça*; 7 dias; S. S. *José*, M. *José Lourenço*, C. ao M., farinha de guerra.

Dia 20 dito. — *Hull*; 60 dias; G. *Ingleza Kook*, M. *James Tollans*, C. a *Naylor*, fazendas *Inglezas*. — *Canaaná*; 16 dias; S. *Maria José*, M. *José Ribeiro*, C. a *Manoel Joaquim Ribeiro*, arroz. — *S. Sebastião*; 3 dias; L. *Senhora do Carmo*, M. *Clandino José da Silva*, C. ao M., agoardente, assucar, fumo, e toucinho. — *Dito*; 7 dias; L. *S. Sebastião*, M. *Mariano José Ribeiro*, C. a *João de Oliveira de Mesquita*, agoardente, e louça. — *Ilha Grande*; 2 dias; L. *Santa Anna*, M. *José Francisco Pantalhão*, C. a *Bernardo José da Cunha*, agoardente, e caffè. — *Dito*; dito, L. *S. João*, M. *Antonio da Costa Gurlarte*, C. a *Manoel Pereira*, dito, e assucar. — *Dito*; 4 dias; L. *Belém*, M. *Antonio Candido*, C. a *Fernando Joaquim de Mattos*, agoardente, caffè, e arroz. — *Ta-*

goabi; 9 dias; L. Gaia, M. José Dias, C. a Antonio Gomes Barrozo, caffè, assucar, e arroz.

S A H I D A S.

Dia 17 do corrente. — Laguna; S. Libertina, M. Manoel José de Beça, vinho, e fazendas. — Rio de S. Francisco; L. S. João Principe, M. Manoel Francisco Lopes, lastro. — Iguaçu, e Santos; L. Ventura, M. José Joaquim de Abreu, sal, e fazendas. — Dito; L. Golfinho, M. José Duarte Telles, lastro.

Dia 18 dito. — Nova Hollanda, F. Ing. Northampton, Com. J. A. Tween. — Bahia; B. de guerra Gavião, Com. o 1.º Ten. Antonio Joaquim do Couto. — Dito; S. Desengano, M. Manoel Pereira, fazendas, couros, farinha de trigo. — Rio Grande, e Santos; S. Enéas, M. João Martins Nunes, vinho. — Campos; S. Bom Jesus, M. Manoel Ferreira Pinto, carne, sal, ferro, e fazendas. — Dito; L. Gaviota, M. Angelo Francisco de Moraes, sal, carne, e fazendas. — Di-

to; L. S. José Primoroso, M. Ignacio José; toucinho. — Tagoabi; L. Senbara da Conceição, M. José Ferreira, vinho, e carne seca.

Dia 19 dito. — Lisboa; G. D. Rodrigo, M. Joaquim Gonçalves Silva, assucar, couros, chá, caffè, e arroz. — Ilha Terceira; B. S. Bento, M. Theodoro José da Fonseca, assucar, couros, e caffè. — Rio Grande; B. Flora, M. Antonio Ferreira Lima, vinho, assucar, e fazendas. — Santos; L. Boa Fé, M. Ignacio José da Rocha, fazendas. — Dito; L. Conceição, M. Antonio Rodrigues dos Santos, lastro. — Campos; L. Bom Jesus, M. Antonio Ignacio Lisboa, vinho, e fazendas.

Dia 20 dito. — B. de guerra Hesp. Chyena, Com. o Ten. de Navio, D. Thomaz Quijano. — Rio Grande; S. Dorio, M. José Bernardo da Silva, lastro. — Campos; L. Boa Sorte, M. José Gomes de Amorim, vinho, e carne-seca. — Cabo Frio; L. S. José, M. José de Carvalho, lastro.

A V I S O S.

José Joaquim da Silva, nomeado pela Real Junta do Commercio do Estado do Brazil, Administrador dos bens do fallecido intestado José Antonio Ferreira da Silva, faz saber a todos os credores do mesmo fallecido, que para haverem os seus pagamentos, deverão requerer a dita Real Junta, para legitimarem suas dividas, dentro do prazo de 2 annos, que ha de durar a mesma administração; findos os quaes serão inattendiveis os requerimentos, que fizerem ao dito Tribunal, restando-lhe só o recurso dos meios ordinarios.

Quem quizer comprar huma morada de cazas com duas braças e meia de frente, sitas na praia de S. Christovão, falle com Manoel Coelho Anão, Alferes do 2.º Regimento de Linha, no Valongo, N.º 6.

Faz-se saber ao publico que o Bergantim Novo Destino, Capitão Paulo José Branco, pertende seguir para Bengála por todo o mez de Abril; toda a pessoa, que nelle quizer mandar vir fazendas, dirija-se á rua das Violas, N.º 11.

Quem quizer comprar huma morada de cazas no boqueirão do Passeio, procure João José da Silva, morador na rua da Ajuda, defronte da sachristia das freiras, na loja N.º 85.

Quem quizer comprar huma morada de cazas no Rocío, do fallecido Miguel da Silva Vieira Braga, com a sua competente mobilia, compareça na praça do Juizo dos Orphãos nos dias competentes: tanto a sua avaliação, como a relação da mobilia, se pôde ver em casa do Escrivão Francisco Cortez, na rua do Piolho.

Antonio Marques Moreira, morador na rua do Cano, nas cazas N.º 5, faz publico, vender 4 escravos officiaes de Capateiro.

No dia 27 de Fevereiro de 1815, desapareceu huma negrinha ladina de nome Luiza, de nação Moçambique, de idade de 11 para 12 annos, em camiza, com huma saia de algodão branco, quem della souber, ou tiver noticia, procure a José Rodrigues Lima Melquiades de Oliveira, morador na rua dos Ourives N.º 31, que promete dar as alviçaras.

Quem quizer comprar huma data de terras na Freguezia da Sacra Familia, com huma legoa de testada, e duas de sertão, dirija-se á rua da Lapa do Desterro, a fallar com Sabino da Silva Nazareth, na casa N.º 9.

Quem tiver algum escravo Official de Carpinteiro, ou de Pedreiro, que queira vender, falle em casa de Luiz Gomes Anjo na rua Direita N.º 23.